V - "cancelamento", consiste no arquivo enviado pelo apresentante e disponibilizado pela CRA ao Distribuidor/Tabelionato contendo as autorizações de cancelamento de protesto lavrado. Para disponibilização do arquivo de cancelamento ao tabelionato/ distribuidor, a CRA deverá certificar, em seu sistema, que o título foi encaminhado a protesto pelo mesmo apresentante que está autorizando o cancelamento.

Parágrafo Único - As informações que trafegarão pela CRA serão criptografadas. O acesso ao sistema será feito por meio de *login* e senha, e diversas críticas serão feitas nos arquivos para garantir a consistência e a segurança dos dados. Todas as informações de envio e recepção serão gravadas e o sistema da CRA oferecerá todos os recursos de rastreamento para a realização de auditoria.

- Art. 10. Poderão ser enviadas a protesto por meio da CRA, sob responsabilidade do apresentante, nos casos previstos em lei ou em regulamento, as indicações eletrônicas dos títulos e documentos de dívida, bem como, as indicações dos dados das certidões da dívida ativa.
- Art. 11. Os Serviços/Ofícios de Distribuição e os Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida do Estado do Ceará deverão recepcionar os títulos e outros documentos de dívida enviados por meio eletrônico a protesto pelas procuradorias federais, estaduais, e municipais e demais órgãos públicos legalmente autorizados e por estabelecimentos bancários e outros apresentantes previamente cadastrados, bem como, adequar-se tecnicamente para operacionalização de todas as etapas do processo, ou seja, receber os referidos arquivos eletrônicos e os respectivos documentos físicos se houverem processá-los e enviar os arquivos e documentos físicos que forem necessários, por meio do sistema da CRA.
- § 1º Todos os procedimentos inerentes à CRA deverão ser feitos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste provimento;
- § 2º A CERINFO fornecerá as orientações necessárias aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto de Títulos acerca da operacionalização e etapas do processamento dos títulos, necessários ao pleno funcionamento da CRA.
- **Art. 12.** Na hipótese de não ser possível o cumprimento dos prazos mencionados nos parágrafos 1º dos artigos 5º e 11 deverá ser comunicada pela CERINFO ao Juiz de Direito Diretor do Foro da respectiva Comarca na qual a serventia estiver localizada, mediante ofício contendo a necessária fundamentação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. O descumprimento de prazos e procedimentos relativos às CIP e CRA deverá ser comunicado, através de relatório mensal, pela CERINFO ao Juiz de Direito Diretor do Foro da respectiva Comarca na qual a serventia estiver localizada, cabendo ao mesmo apurar a ocorrência de infração funcional.
- **Art. 14.** A CERINFO deverá comunicar ao Juiz de Direito Diretor do Foro da respectiva Comarca na qual a serventia estiver localizada, as serventias com atribuições de Distribuição e Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida que não se adequaram para execução dos procedimentos necessários ao pleno funcionamento da CIP e da CRA nos seguintes prazos:
- I Ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste provimento a relação das serventias que não se adequaram ao cumprimento de todos os procedimentos necessários ao pleno funcionamento da CIP;
- II Ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação deste provimento, a relação das serventias que não se adequaram ao cumprimento de todos os procedimentos necessários ao pleno funcionamento da CRA.
- Art. 15. Os títulos e outros documentos de dívidas recebidos por meio de arquivos eletrônicos na forma deste Provimento pelos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto de Títulos, depois de validados receberão números de protocolo contínuo e infinito, que comporão as informações do título nos arquivos de "confirmação", "desistência", "retorno" e de "cancelamento", para fins de individualização e de identificação do título ou documento eletrônico nas diversas fases, que percorre desde a distribuição até o seu cancelamento ou baixa.

Parágrafo único – O número de protocolo que se refere o *caput* deste artigo deverá ser identificado obrigatoriamente nos esquemas dos atos do selo digital, por ocasião da informação da movimentação dos atos feita no sistema de controle do TJCE pelas Serventias de Distribuição e de Protesto de Títulos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação definitiva do selo digital.

Art. 16. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos 22 (vinte e dois) de junho do ano dois mil e quinze (2015).

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 38/2015

Substituição provisória do Presidente e designação de membro da Comissão Sindicante, instaurada nos termos da Portaria nº. 20/2015.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o afastamento temporário da Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. Roberta Ponte Marques, para tratamento de saúde.

RESOLVE DESIGNAR, em caráter provisório, a Dra. Mirian Porto Mota Randal Pompeu, Juíza Corregedora Auxiliar, para compor a Comissão Sindicante e **DETERMINAR** que os trabalhos sejam realizados sob a Presidência do Dr. Agenor Studart Neto, Juiz Corregedor Auxiliar, com o fito de apurar os fatos narrados no Processo nº 8501943-45.2014.8.06.0026

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,